

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002670/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043937/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206413/2024-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAPEJARA, CNPJ n. 04.539.453/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEGER LUIZ MENEGAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Ciriaco/RS, David Canabarro/RS, Floriano Peixoto/RS, Ibiaçá/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Muliterno/RS, Paim Filho/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, Tapejara/RS e Vila Lângaro/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados no percentual de **4,00%** (quatro por cento) a incidir sobre os salarios percebidos em março de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE (correspondente ao período de 1º.03.2023 a 28.02.2024), e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2023	4,00%
04/2023	3,33%
05/2023	2,77%
06/2023	2,56%
07/2023	2,56%
08/2023	2,56%
09/2023	2,35%
10/2023	2,22%
11/2023	2,09%
12/2023	1,98%
01/2024	1,41%
02/2024	0,82%

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercetivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

O reajuste oficial deverá ser pago respectivamente na folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/24**.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2024**, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral**: R\$ 1.746,16 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);

**B) Encarregado de serviço de limpeza " office boy" e empacotador**: R\$ 1.661,92 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para março de 2024, serão base de cálculo, quando da data-base março de 2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR**



Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados comissões relativas a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa, exceto de mercadorias de venda não concretizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação completa das rubricas pagas e descontadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que não entregarem os correspondentes recibos ou envelopes de pagamento a seus empregados, serão notificadas pelo sindicato suscitante, e a contar do dia da notificação terão 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Decorrido este prazo a empresa pagará uma multa equivalente a meio Salário Mínimo Profissional da Categoria do mês da ocorrência, por cada empregado notificado. A referida multa será paga em favor dos sindicatos acordantes a razão de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que entregarem os recibos ou envelopes de pagamento a seus empregados, imitando alguma rubrica ou com incorreções, poderá ser notificada pelo sindicato suscitante para corrigir as irregularidades. Neste caso a empresa deverá promover os acertos a partir do mês subsequente ao da notificação do Sindicato dos empregados. Caso a empresa não corrigir os defeitos apontados dentro do prazo de um mês, será notificada de conformidade com o Parágrafo Primeiro do "caput" da cláusula, incorrendo neste caso em idêntica multa por não cumprimento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Sindicato profissional entregará ao sindicato patronal, cópia da notificação iniciando-se nesta data o prazo para a devida regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA / HORÁRIO**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a seus empregados até 30 de novembro de cada ano.

### **Gratificação de Função**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% ( dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QÜINQÜÊNIO/TRIÊNIO

A partir de 1º. MARÇO 2.000, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo profissional, sob a forma de adicional ao tempo de serviço, por qüinqüênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e 1,5% (um e meio por cento), por triênio, ambos incidentes sobre o salário mínimo profissional, não cumulativos, conforme a seguinte tabela:

<u>Anos</u>		<u>Triênio</u>		<u>Qüinqüênio</u>
3 e 4		01		-/-
5, 6 e 7	-/-		01	
8 e 9		01		01
10, 11 e 12		-/-		02
13 e 14	01		02	
15, 16 e 17		-/-		03
18 e 19	01		03	
20, 21 e 22		-/-		04
23 e 24	01		04	
25, 26 e 27		-/-		05
28 e 29	01		05	
30, 31 e 32		-/-		06

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA / 13º SALÁRIO**

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina ao empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pertencentes a categoria econômica, pagarão o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior, desde que o seguro seja ônus da empresa.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche no valor de R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), já resultado com o índice do INPC da data base março de 2024 ao empregado e empregada com filhos até 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro-** Somente receberá auxílio creche o pai e a mãe comerciária que apresentar documento fiscal comprovando gastos com estabelecimentos que possua registro junto ao CNPJ, tendo os pais o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste documentos para apresentar o referido documento.

**Parágrafo Segundo-** O pai e a mãe comerciante(a) que comprovar, através de documento assinado pelo representante do poder público Municipal, que o filho(a) não está matriculado devido a falta de vagas na rede pública, também terá direito ao auxílio creche, sendo que deixará de receber o benefício, a qualquer tempo, caso obtenha a vaga, tendo os pais o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste documento para apresentar o referido documento.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

**Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

**Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO / SUSPENSÃO**

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a alta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

As empresas poderão contratar como estagiário, no máximo 10% (dez por cento) do número de seus funcionários, observando-se o mínimo de 01 (um) estagiário para cada empresa.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência da entidade sindical por ocasião da rescisão contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 12 (doze) meses.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurado estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSETANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Obrigação das empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, referente ao pacto laboral.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS - CPD**

Os empregados que trabalham ininterruptamente na digitação de dados em computador terão garantido um intervalo de 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, que não será deduzido da jornada normal de trabalho.

## Descanso Semanal

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês ou no mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput” desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## Faltas

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO VESTIBULAR**



Fica assegurado aos empregados que prestarem exames vestibulares a dispensa do trabalho no turno em que realizarem as respectivas provas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Os empregadores que prorrogarem a jornada normal de trabalho por período superior às duas horas, fornecerão a seus empregados lanche, em valor que corresponderá no mínimo a 1% (um por cento) do salário mínimo profissional.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante a comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas ficam obrigadas a comunicarem ao sindicato profissional acordante, no prazo de dez dias da eleição, a relação dos integrantes da CIPA.

**Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, durante a vigência do presente acordo, para a internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

**Relações Sindicais**

**Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas ficam obrigadas, a repassar anualmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a relação de funcionários admitidos e demitidos, com a apresentação da RAIS.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

O sindicato dos empregados no comércio de Lagoa Vermelha ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, o valor correspondente a 02 (DOIS) dias de serviço do piso da categoria reajustado, sendo um (UM) dia no mês de SET/2024 e um (UM) dia no mês de OUT/2024 a serem recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha nos dias 10 de OUTUBRO/2024 e dia 10 de NOVEMBRO/2024, respectivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, e por escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no sito Av. 7 de Setembro, nº 895, Sala 13, Centro, Lagoa Vermelha/RS, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação do edital pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade ([www.sindicatocomerciariorlv.com.br](http://www.sindicatocomerciariorlv.com.br)) ou redes sociais e/ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada (AR) com aviso de recebimento para o endereço Av. 7 de Setembro, nº 895, Sala 13, Centro, Lagoa Vermelha/RS - CEP 95.300-000, na forma prevista neste "caput".

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL**

O Sindicato profissional poderá divulgar avisos de interesse da categoria em quadro mural da empresa empregadora, desde que não contenha matéria de cunho político partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas do comércio varejista representadas pela Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, situadas nas cidades-base desta convenção, recolherão diretamente aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Tapejara - SINDILOJAS NORDESTE GAÚCHO, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, reajustado e vigente à época do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), relativos à Convenção Coletiva de 2024, pagáveis até o dia 30 de setembro de 2024

**Parágrafo Segundo:** Ante a inadimplência de quaisquer dos valores descritos pelas empresas, aplicar-se-á a incidência de correção monetária no montante até o devido pagamento.

}

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

SEGER LUIZ MENEGAZ  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAPEJARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.